

PARECER JURÍDICO Nº 012/2026

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

SÚMULA: “ALTERA O DIA DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 078, DE 17 DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADORES: FRANCISCO AILTON DOS SANTOS, SILVINO CARLOS PIRES PEREIRA, DARLI LUCIANO DA SILVA, DARLAN TRINDADE CARVALHO, ADELSON DA SILVA REZENDE, BERNARDO PATRÍCIO DOS SANTOS, CLAUDINEI DE SOUZA JESUS, DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO, FRANCISCO RAMOS DA SILVA, LEONICE KLAUS DOS SANTOS, MARCOS ROBERTO MENIN, NILSON PEREIRA DA SILVA, OSLÉN DIAS DOS SANTOS E REGINALDO LUIZ DA SILVA.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Foi encaminhado a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer ao Projeto de Resolução nº 002/2026 de 19 de Fevereiro de 2026, que REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 105 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 078 DE 17-MAIO-1995, DE QUE TRATA DO CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o seguinte pronunciamento:

O Projeto de Resolução traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

Art. 1º As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Alta Floresta passam a ser realizadas uma vez por semana, às sextas-feiras, com início às 9h00min, em conformidade com o artigo 105 da Resolução Legislativa nº 078, de 17 de maio de 1995, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa.

Parágrafo único. Caso a data de uma Sessão Ordinária coincida com feriado ou ponto facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido que a primeira Sessão Ordinária sob esta Resolução ocorrerá em 06 de março de 2026, às 9h00min.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 224, de 06 de março de 2025.

II- DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa assevera que:

“Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Resolução nº 002/2026, que propõe adequação no calendário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Alta Floresta, estabelecendo que estas passem a ocorrer às sextas-feiras, com início às 9h00min, nos termos do artigo 105 da Resolução Legislativa nº 078, de 17 de maio de 1995 – Regimento Interno desta Casa.

A proposição decorre da avaliação prática da aplicação da Resolução nº 224/2025, que alterou o dia das sessões ordinárias para as segundas-feiras. Embora a medida tenha buscado otimizar a agenda parlamentar, constatou-se que, na prática, não atendeu plenamente às necessidades do funcionamento legislativo, exigindo nova adequação para melhor organização dos trabalhos da Casa.

A realização das sessões às sextas-feiras mostra-se mais compatível com a dinâmica do Poder Legislativo Municipal, permitindo que as atividades da semana sejam previamente desenvolvidas, analisadas e consolidadas, possibilitando debates mais maduros e deliberações mais eficientes durante a sessão ordinária.

Além disso, a fixação das sessões para o final da semana contribui para melhor planejamento das agendas institucionais, evitando conflitos com compromissos administrativos, reuniões externas, deslocamentos oficiais e atendimentos à população, que em regra concentram-se nos primeiros dias úteis da semana.

Ressalta-se que a proposta respeita integralmente o Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, permanecendo assegurada a obrigatoriedade da realização de, no mínimo, uma sessão ordinária semanal, dentro do período regular de funcionamento legislativo.

Dessa forma, a presente iniciativa visa aperfeiçoar a organização interna da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência, previsibilidade e racionalidade aos trabalhos legislativos, sem prejuízo à transparência e à participação popular.

Registra-se, ainda, que a presente proposição encontra-se em consonância com o Ofício nº 003/2026-CAM, de 11/02/2026, subscrito pelos Vereadores então signatários e encaminhado ao Excelentíssimo Presidente do Legislativo Municipal, Vereador Francisco Ailton dos Santos, por meio do qual foi solicitado seu incondicional e irrestrito apoio à iniciativa.

Por todo o exposto, entendendo que a matéria atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, nos termos regimentais.”

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

Art. 23 - Compete, exclusivamente, à Câmara Municipal:

I - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alta Floresta dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para disciplinar matéria da Câmara:

Art. 143. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;***
- b) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;***
- c) fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;***
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;***

- e) julgamento de recursos;
- f) constituição de Comissão de Assuntos Relevantes e de Representação;
- g) organização dos serviços administrativos;
- h) demais atos de economia interna da Câmara. (grifamos)

Quanto à competência para a proposta do Projeto de Resolução em questão, os artigos 143, §2º e 235, do Regimento Interno desta Casa legislativa dispõe:

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, sendo exclusivos da Comissão de Justiça e Redação Final a iniciativa do Projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

Art. 235. O Regimento somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, proposto no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (grifamos).

Portanto, constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, da mesma forma, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alta Floresta.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, ***esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos FAVORAVELMENTE*** à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Portanto, no entendimento dessa Secretaria Jurídica ***é que não há óbice jurídico ou legal à sua aprovação***, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

E o posicionamento é no sentido de que o projeto preenche as exigências normativas referentes à matéria para que possa ser implementada.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer ***não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis***, que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

Portanto, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de 2/3, dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro superior, conforme artigos Arts. 174, III, §3º, 176, “h” e art. 235 e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza formal ou material que impeça sua regular tramitação e eventual aprovação pelo Plenário, ficando a análise do mérito a cargo dos Nobres Edis.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 23 de fevereiro de 2026.

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31.082
Secretaria Jurídica